

ALADI/CR/Resolução 513
21 de agosto de 2026

RESOLUÇÃO 513

DOCUMENTOS PARA A CONSIDERAÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS DAS
RELAÇÕES EXTERIORES DA ALADI NA SUA VIGÉSIMA REUNIÃO

O COMITÉ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA o artigo 35, incisos h) e k), do Tratado de Montevideu 1980,
e as Resoluções 510 e 511 do Comitê de Representantes,

RESOLVE:

Artigo único.- Submeter à consideração do Conselho de Ministros das Relações Exteriores, na sua Vigésima Reunião, os documentos que se anexam e fazem parte da presente Resolução:

- Projeto de Resolução - Papel da ALADI como fórum de negociação e diretrizes para sua ação futura (ALADI/CM.XX/PR 1).
- Projeto de Resolução - Designação do Secretário-Geral da ALADI (ALADI/CM.XX/PR 2).

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PAPEL DA ALADI COMO FÓRUM DE NEGOCIAÇÃO E DIRETRIZES PARA SUA AÇÃO FUTURA

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA o Tratado de Montevidéu 1980 (TM80) e o acervo normativo da Associação.

REAFIRMANDO que a integração latino-americana constitui uma das principais ferramentas para atingir o desenvolvimento dos países da região, e que o processo de integração deve levar em conta os princípios de pluralismo, convergência, flexibilidade, multiplicidade e tratamentos diferenciais.

CONSIDERANDO que o TM80 estabelece, dentre as funções básicas da ALADI, a promoção e a regulamentação do comércio, a complementação econômica e o desenvolvimento de ações de cooperação para coadjuvar à ampliação dos mercados, funções a serem alcançadas mediante o estabelecimento de uma área de preferências econômicas, composta por uma preferência tarifária regional, acordos de alcance regional e acordos de alcance parcial;

que a rede de acordos celebrados ao amparo do TM80 constitui o acervo jurídico-comercial do processo de integração mais amplo e consolidado da América Latina, e proporciona aos países-membros um marco normativo próprio, estável e previsível para o comércio intrarregional;

a necessidade de fortalecer e de orientar os esforços da Associação para contribuir para a dinamização do comércio intrarregional, bem como para a inclusão e a internacionalização das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) nos mercados da região;

que a transformação digital e a adoção de ferramentas digitais em favor do comércio regional contribuem para fortalecer a integração regional, facilitar o comércio intrarregional e promover a inclusão das MPMEs;

que as tendências do comércio contemporâneo exigem negociar acordos que incorporem novas disciplinas e matérias de interesse para a integração regional, bem como reafirmar a ALADI como fórum comum que confere coerência e convergência aos compromissos comerciais da região no âmbito do TM80 e dos acordos celebrados em seu âmbito;

que a facilitação de comércio contribui para reduzir obstáculos, simplificar procedimentos e favorecer um comércio intrarregional mais ágil, previsível e transparente;

que a consolidação, sistematização e divulgação do marco jurídico da Associação facilitam seu conhecimento e aproveitamento pelos operadores econômicos, a tomada de decisões comerciais e o desenvolvimento de estratégias para o comércio intrarregional;

que os avanços em matéria de infraestrutura, transporte e logística contribuem para fortalecer o comércio e a integração regional;

que, diante dos desafios enfrentados pelo comércio internacional, torna-se necessário reafirmar o papel da ALADI na preservação do sistema multilateral de comércio baseado em regras, no fortalecimento e na geração de cadeias de abastecimento resilientes, e na adoção de medidas que permitam continuar avançando nos processos de integração regional e no cumprimento dos objetivos do TM80, evitando a adoção de medidas restritivas ao comércio — econômicas, comerciais, jurídicas ou de outra natureza — que sejam incompatíveis com os compromissos internacionais assumidos pelos países-membros ou que obstaculizem esses processos;

que uma base orçamentária regular e previsível assegura o cumprimento de seus objetivos estratégicos e de seus programas de atividades e que, em sua execução, deverão ser observados, em todo momento, os princípios de equilíbrio orçamentário, eficiência e transparência das despesas, e sustentabilidade financeira;

as Resoluções 68 (XV) e 88 (XIX) do Conselho de Ministros, bem como os princípios fundamentais consagrados no Tratado de Montevideu 1980 (TM80), em particular os relativos aos tratamentos diferenciais, à não reciprocidade e à cooperação comunitária;

RESOLVE:

Encarregar o Comitê de Representantes de que, com o apoio da Secretaria-Geral:

PRIMEIRO.- Priorize as ações da Associação voltadas à negociação de Acordos que incrementem o comércio intrarregional, a convergência regulatória progressiva e a facilitação de comércio.

SEGUNDO.- Impulsione a negociação de novos acordos de alcance parcial e regional, com o objetivo de expandir as preferências e disciplinas que regem o comércio recíproco entre os países-membros interessados, procurando que a coordenação dos processos de negociação fique a cargo dos países-membros que solicitem assumir sua condução, com o apoio técnico e administrativo da Secretaria-Geral.

TERCEIRO.- Facilite a continuidade das negociações em curso entre os países interessados e promova esforços para sua conclusão, no âmbito dos princípios estabelecidos no Tratado de Montevideu 1980.

QUARTO.- Propicie uma maior utilização do acervo normativo existente em benefício da facilitação de comércio, da convergência regulatória progressiva, dos investimentos, do comércio de bens e serviços, do comércio digital e da criação de cadeias regionais de valor, promovendo uma participação mais ampla e inclusiva dos atores econômicos, o apoio prioritário às empresárias e às MPMEs, com o objetivo estratégico de aprofundar a integração econômica, aproveitar e divulgar as vantagens oferecidas pela rede de acordos comerciais existente e aumentar o fluxo comercial recíproco.

QUINTO.- Continue impulsionando a adoção de ferramentas digitais em favor do comércio regional, como comércio sem papel, certificados e meios eletrônicos exigidos nas operações de comércio exterior, assinatura digital e aplicativos baseados em inteligência artificial.

SEXTO.- Impulsione um processo de revisão do sistema de estatísticas do comércio da Associação. Essa revisão deverá incorporar propostas destinadas a fortalecer os mecanismos de coleta, processamento e divulgação das informações estatísticas e comerciais, incluindo as preferências comerciais negociadas e seu aproveitamento, a fim de disponibilizar aos países-membros informações úteis, oportunas e desagregadas para a tomada de decisões de política comercial, a identificação de oportunidades e a formulação de estratégias de promoção de comércio.

SÉTIMO.- Promova a modernização digital interna da Associação, como ferramenta transversal para cumprir seus objetivos e, para tanto, desenvolva uma proposta de plano integral plurianual de modernização digital, de acordo com os critérios e prazos definidos pelos países-membros e com o estabelecido no parágrafo DÉCIMO SEGUNDO.

OITAVO.- Realize, no âmbito de suas competências, estudos sobre os efeitos que as medidas restritivas possam gerar sobre o comércio intrarregional, as cadeias regionais de valor, a infraestrutura, o transporte, a logística e os objetivos do processo de integração, e identifique diversos mecanismos de cooperação, no âmbito do Artigo Nono da ALALC/CM/Resolução 2 de 12 de agosto de 1980, facilitação de comércio e outras medidas de mitigação que contribuam para preservar o normal desenvolvimento do comércio entre os países-membros.

NONO.- Reafirme o compromisso da Associação com a otimização e a melhoria contínua do Sistema de Apoio aos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo (PMDERs), reconhecendo que a disponibilidade de recursos financeiros suficientes e oportunos, bem como sua gestão eficiente, constituem condições indispensáveis para seu funcionamento e para o cumprimento de seus objetivos. Nesse sentido, faz-se necessário que conclua, quanto antes, os trabalhos empreendidos para aperfeiçoar o Sistema de Apoio aos PMDERs, em particular as modificações propostas em relação às Resoluções 486 e 487 (Plano de Ação em favor dos PMDERs e Regulamento de Cooperação), incluindo a revisão trienal prevista na Resolução 486.

DÉCIMO.- Continue e finalize o processo de reflexão em curso, com vistas a identificar o papel da Associação na área da promoção comercial, levando em consideração a importância das atividades nessa matéria para estimular os fluxos de intercâmbio de bens e serviços intrarregionais.

DÉCIMO PRIMEIRO.- Gere um espaço de diálogo com o objetivo de assegurar o financiamento contínuo da Associação, levando em conta, dentre outras considerações, as particularidades, capacidades e realidades econômicas dos países-membros.

DÉCIMO SEGUNDO.- Preserve o equilíbrio orçamentário da Associação.

DÉCIMO TERCEIRO.- Continue e finalize o processo de reflexão em curso em matéria de recursos humanos, levando em consideração sua importância para a consecução dos objetivos da Associação.

DÉCIMO QUARTO.- Estreite a coordenação com os mecanismos sub-regionais de integração e com outros organismos regionais e internacionais, com o objetivo de evitar a duplicação de esforços, otimizando o uso dos recursos.

DÉCIMO QUINTO.- Coordene e coopere com organismos de financiamento regionais e internacionais para o alcance dos objetivos desta Resolução, e informe periodicamente sobre os avanços em sua implementação.

Vigésima Reunião
2 de setembro de 2026
Montevideo - Uruguai

ALADI/CM.XX/PR 2
... de agosto de 2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO-GERAL DA ALADI

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA os artigos 30, inciso k), 38 e 39, do Tratado de Montevideo 1980, a Resolução 89 (XIX) do Conselho de Ministros e as Resoluções 510 e 511 do Comitê de Representantes,

RESOLVE:

Designar como Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração para o período 2026 - 2029, a partir de 22 de setembro de 2026.
